



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 01/09/2014

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 058/2014**

### Autoria do Poder Executivo

Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 059/2014**

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.799.165,46 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 041/2014**

### Autoria do vereador Carlão da Asa

Dispõe sobre o direito dos munícipes receberem serviços públicos de qualidade.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Matérias para ordem do dia:

**Projeto de Lei nº 049/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1508/2011, de 14 de junho de 2011, e dá outras providências.

3ª e última votação

**Projeto de Lei nº 034/2014**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

3ª e última votação

**Projeto de Lei nº 050/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.

2ª votação

**Projeto de Lei nº 051/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

2ª votação

**Projeto de Lei nº 052/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Modifica referência no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

**Projeto de Lei nº 053/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Promove modificações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais PCCV, e dá outras providências.

2ª votação

**Projeto de Lei nº 057/2014**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil) e dá outras providências.

1ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer nº 088/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 034/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 29 de agosto de 2014

  
Dalton Martini  
Presidente

  
Fernando Blandão  
2º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 058/2014**

**DATA:** 25 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Pela presente Lei fica estabelecida a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida Figueiras do Município de Sinop, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, criado pela Lei Complementar 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que trata do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber as áreas destinadas a compor a presente faixa de domínio público em doação pura e simples, bem como realizar as desapropriações diretas e indiretas.

Parágrafo único. Fica garantido aos proprietários de área que realizarem a doação ao Poder Público Municipal da faixa de terra necessária à expansão viária de que trata a presente, o direito de compensar a doação realizada do percentual previsto na alínea "c" do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 004/2001 quando forem realizar loteamento na área remanescente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o detalhamento da expansão viária objeto da presente Lei, propondo adequações de vias existentes e regulamentos técnicos, bem como definir obras complementares necessárias às conexões das vias públicas, tais como rotatórias, trevos, pontes, passagens de nível, praças de contorno e retificações de curvas.

Art. 4º. O traçado planejado da faixa de domínio público, de que trata a presente, está demonstrado conforme Memorial Descritivo disposto no Anexo I, parte integrante da referida Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos proprietários das áreas que originalmente constitui a presente faixa de domínio público para expansão viária, doações visando a pavimentação asfáltica da via projetada.



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Parágrafo único. As doações mencionadas no *caput* deste artigo poderão compreender a execução de trechos das obras de pavimentação asfáltica da via projetada.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 25 de agosto de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

EXPANSÃO DA AVENIDA DAS FIGUEIRAS

A poligonal tem início no marco (M01), georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E=661004.194 m e N=8690254.607 m), daí segue pelo alinhamento predial do Residencial Delta com o azimute de 301°38'26" e a distância de 1.100,55 metros, até o marco M02, daí segue confrontando com a Área Verde do Jardim Itália III com o azimute de 302°22'50" e a distância de 204,29 metros, até o marco M03, daí segue pelo alinhamento predial do Jardim Itália III com o azimute de 301°39'13" e a distância de 130,82 metros, até o marco M04, daí segue confrontando com a Chácara 69/76 com o azimute 298°56'15" e a distância de 205,97 metros, até o marco M05, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 4,94 metros por um arco de curva a direita, com 5,00 metros de raio e 5,17 metros de distância, até o marco M06, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 64,13 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 75,28 metros de distância, até o marco M07, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com 4,35 metros por um arco de curva a direita, com 5,00 metros de raio e 4,50 metros de distância, até o marco M08, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com o azimute de 299°11'15" e a distância de 176,20 metros, até o marco M09, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de 283°29'50" e a distância de 9,62 metros, até o marco M10, daí segue confrontando com o lote nº 68/J com o azimute de 283°29'50" e a distância de 221,38 metros, até o marco M11, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 113,95 metros por um arco de curva a esquerda com 379,19 metros de raio e distância de 114,39 metros, até o marco M12, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,40 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,60 metros de distância, até o marco M13, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 65,75 metros por um arco de curva à esquerda e 39,00 metros de raio e 78,22 metros de distância, até o marco M14, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,86 metros por um arco de curva a direita e 5,00 metros de raio e 5,07 metros de distância, até o marco M15, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 79,89 metros por um arco de curva a direita com 176,75 metros de raio e 80,58 metros de distância, até o marco M16, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com o azimute de 286°57'40" e a distância de 10,00 metros, até o marco M17, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 22,27 metros por um arco de curva a direita com 44,24 metros de raio e 22,51 metros de distância, até o marco M18, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 23,82 metros por um arco de curva a esquerda com 28,50 metros de raio e 24,57 metros de distância, até o marco M19, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 36,46 metros por um arco de curva a direita e 110,39 metros de raio e 36,63 metros de distância, até o marco M20, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 44,97 metros por um arco de curva a esquerda com 645,22 metros de raio e 44,98 metros de distância, até o marco M21, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 5,21 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,48 metros de distância, até o marco M22, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 95,34 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 115,35 metros de



distancia, até o marco M23, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 4,58 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,76 metros de distancia, até o marco M24, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 15,46 metros por um arco de curva a direita com 196,86 metros de raio e 15,47 metros de distancia, até o marco M25, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 123,08 metros por um arco de curva a direita com 196,86 metros de raio e 125,17 metros de distancia, até o marco M26, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 135,74 metros por um arco de curva a esquerda com 186,50 metros de raio e 138,93 metros de distancia, até o marco M27, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 3,50 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,58 metros de distancia, até o marco M28, daí segue confrontando com o Lote nº 66 o azimute de  $313^{\circ}41'04''$  e a distancia de 3,69 metros, até o marco M29, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 86,20 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 102,76 metros de distancia, até o marco M30, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 4,76 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,96 metros de distancia, até o marco M31, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 79,03 metros por um arco de curva a direita com 89,36 metros de raio e 81,86 metros de distancia, até o marco M32, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 190,12 metros por uma arco de curva a esquerda com 748,84 metros de raio e 190,64 metros de distancia, até o marco M33, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 3,94 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,05 metros de distancia, até o marco M34, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 94,02 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 112,76 metros de distancia, até o marco M35, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 5,27 metros por um arco de curva a direita com 5,06 metros de raio e 5,53 metros de distancia, até o marco M36, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 93,06 metros por um arco de curva a esquerda com 733,89 metros de raio e 93,09 metros de distancia, até o marco M37, daí segue confrontando com a Avenida Projetada do Residencial Paris com o azimute de  $199^{\circ}09'01''$  e a distancia de 40,01 metros, até o marco M38, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 87,28 metros por um arco de curva a direita com 693,84 metros de raio e 87,34 metros de distancia, até o marco M39, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 5,56 metros por um arco de curva a direita de 5,00 metros de raio e 5,90 metros de distancia, até o marco M40, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 89,23 metros por um arco de curva a esquerda de 55,00 metros de raio e 104,07 metros de distancia, até o marco M41, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 6,28 metros por um arco de curva a direita com 7,57 metros de raio e 6,48 metros de distancia, até o marco M42, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 171,28 metros por arco de curva a direita com 678,84 metros de raio e 171,73 metros de distancia, até o marco M43, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 148,74 metros por um arco de curva a esquerda com 159,36 metros de raio e 154,74 metros de distancia, até o marco M44, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 3,68 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,77 metros de distancia, até o marco M45, daí segue confrontando com o Lote nº 78 com 40,98 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 41,99 metros de distancia, até o marco M46, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 37,74 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 38,53 metros de distancia, até o marco M47, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 4,91 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,13 metros de distancia, até o marco M48, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com 77,46 metros por um arco de curva a direita com 116,50 metros de raio e 78,96 metros de distancia, até o marco M49, daí segue confrontando com o Lote nº 65 com



158,83 metros por um arco de curva a esquerda com 266,86 metros de raio e 161,27 metros de distancia até o marco M50, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 41,07 metros por um arco de curva a esquerda com 266,86 metros de raio e 41,11 metros de distancia, até o marco M51, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 3,68 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 3,77 metros de distancia, até o marco M52, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 88,09 metros por um arco de curva a esquerda com 55,00 metros de raio e 102,16 metros de distancia, até o marco M53, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 5,59 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,93 metros de distancia, até o marco M54, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 37,57 metros por um arco de curva a direita com 605,22 metros de raio e 37,57 metros de distancia, até o marco M55, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 36,86 metros por um arco de curva a direita com 84,38 metros de raio e 37,16 metros de distancia, até o marco M56, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 21,74 metros por um arco de curva a esquerda com 28,50 metros de raio e 22,31 metros de distancia, até o marco M57, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com 21,04 metros por um arco de curva a direita com 44,01 metros de raio e 21,24 metros de distancia, até o marco M58, daí segue confrontando com o Lote nº 66 com o azimute de  $107^{\circ}01'42''$  e a distancia de 9,80 metros, até o marco M59, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 101,30 metros por um arco de curva a esquerda com 216,75 metros de raio e 102,24 metros de distancia, até o marco M60, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 4,47 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,63 metros de distancia, até o marco M61, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 62,76 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 72,93 metros de distancia, até o marco M62, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 3,93 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 4,11 metros de distancia, até o marco M63, daí segue confrontando com o Lote nº 67 com 96,01 metros por um arco de curva a direita com 351,09 metros de raio e 96,31 metros de distancia, até o marco M64, daí segue confrontando com o Lote nº 68/J com o azimute de  $103^{\circ}29'50''$  e a distancia de 223,11 metros, até o marco M65, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de  $103^{\circ}29'50''$  e a distancia de 4,09 metros, até o marco M66, daí segue confrontando com a Servidão de Passagem com o azimute de  $119^{\circ}11'15''$  e a distancia de 5,77 metros, até o marco M67, daí segue confrontando com a Chácara nº 69/76 com o azimute de  $119^{\circ}11'15''$  e a distancia de 161,70 metros, até o marco M68, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 4,92 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,14 metros de distancia, até o marco M69, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 67,02 metros por um arco de curva a esquerda com 39,00 metros de raio e 80,64 metros de distancia, até o marco M70, daí segue confrontando com o Lote nº 69/76 com 4,94 metros por um arco de curva a direita com 5,00 metros de raio e 5,17 metros de distancia, até o marco M71, daí segue confrontando com o Chácara nº 69/76 com o azimute de  $118^{\circ}56'15''$  e a distancia de 205,14 metros, até o marco M72, aí segue confrontando com o Chácara nº 69/76 com o azimute de  $121^{\circ}39'13''$  e a distancia de 13,55 metros, até o marco M73, daí segue pelo alinhamento predial do Jardim Itália III com o azimute de  $121^{\circ}44'06''$  e a distancia de 130,89 metros, até o marco M74, aí segue confrontando com a Área Verde, APP do Jardim Itália III e Chácara nº 409-B com o azimute de  $122^{\circ}22'50''$  e a distancia de 189,61 metros, até o marco M75, aí segue confrontando com o Chácara nº 409-B com o azimute de  $121^{\circ}38'38''$  e a distancia de 1.101,87 metros, até o marco M76, aí segue confrontando com a Avenida Bruno Martini com o azimute de  $29^{\circ}51'32''$  e a distancia de 34,20 metros, até o marco M01, inicio da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que *“Estabelece a faixa de domínio necessária à expansão viária da Avenida das Figueiras no município de Sinop”*.

A matéria em comento cria a faixa de domínio necessária ao prolongamento da Avenida das Figueiras. O objetivo é o de atender aquela região, que concentra as instituições de ensino, FASIPE e UNIC, e o futuro campus da UNEMAT, cujo projeto já está em andamento. Esse intenso fluxo é suportado exclusivamente pela Avenida Bruno Martini, onde diariamente circulam estudantes, moradores das áreas adjacentes, bem como aqueles que se deslocam ao Aeroporto Municipal. A ampliação da Avenida das Figueiras irá desafogar o trânsito, proporcionando sua maior fluidez, com conseqüente segurança. A proposta em apreciação gera desenvolvimento urbano sustentável ao município, viabilizando ainda importantes obras de infraestrutura que impactará de forma positiva no desenvolvimento e bem estar da população.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, a fim de aprovar a matéria em comento.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

### Memorial Descritivo

Prolongamento da Avenida das Figueiras  
Extensão total de aproximadamente 3.843,00m

### Limites e Confrontações

#### Trecho 01 - Largura de 35,00m

Partindo do Ponto 01 (P01) localizado no bordo direito da Av. André Maggi, sentido Oeste nas Coordenadas UTM de Lat. 8.690.243,04m - S e Long. 661.000,55m - E, segue com largura total de 35,00m, confrontando-se Nordeste com o Residencial Delta e a Sudoeste com a Chácara 409-B, numa extensão de 1.300,00m até o Ponto 02 (P02), localizado junto a entrada do Loteamento Jardim Itália III, nas Coordenadas Geográficas de 8.690.922,19m - S e Long. 659.894,77m - E. Dai segue em linha Reta até confrontando-se a Nordeste e a Sudoeste com aa Chácaras 69/76, com lagura total de 35,00m, numa extensão de 590,00m até o Ponto 03 (P03), localizado no mesmo segmento nas Coordenadas UTM de 8.691.127,858m - S e Long. 659.509,005m - E.

#### Trecho 02 - Largura de 40,00m



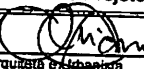
Segue do Ponto 03 acima descrito, com pequena converção à esquerda confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com o Lote nº 67, com largura total de 40,00m, numa extensão de 830,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado no mesmo segmento, nas coordenadas UTM de Lat. 8.691.284,957m - S e Long. 658.761,869m - E.

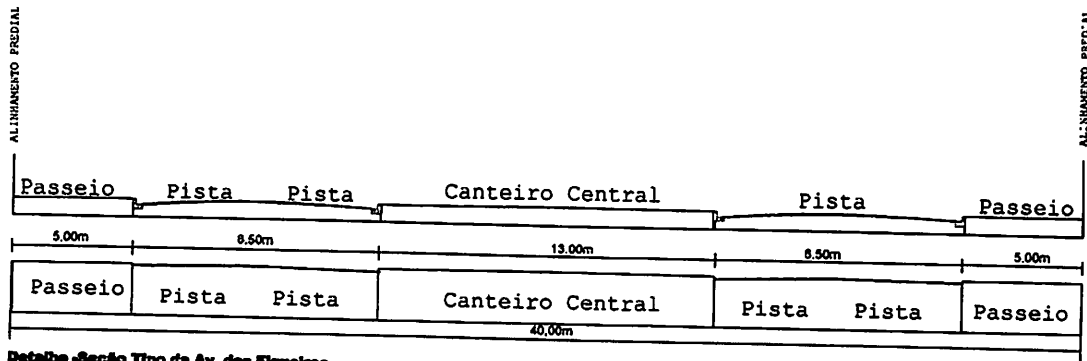
#### Trecho 03 - Largura de 70,00m

Segue do Ponto 04 acima descrito, com curvas em "S" à Esquerda e Direita e Direita à Esquerda respctivamente, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com o Lote nº 78, com largura total de 70,00m, numa extensão de 706,00m até o Ponto 05 (P05), localizado no mesmo segmento, nas coordenadas UTM de Lat. 8.691.538,529m - S e Long. 658.087,579m - E.

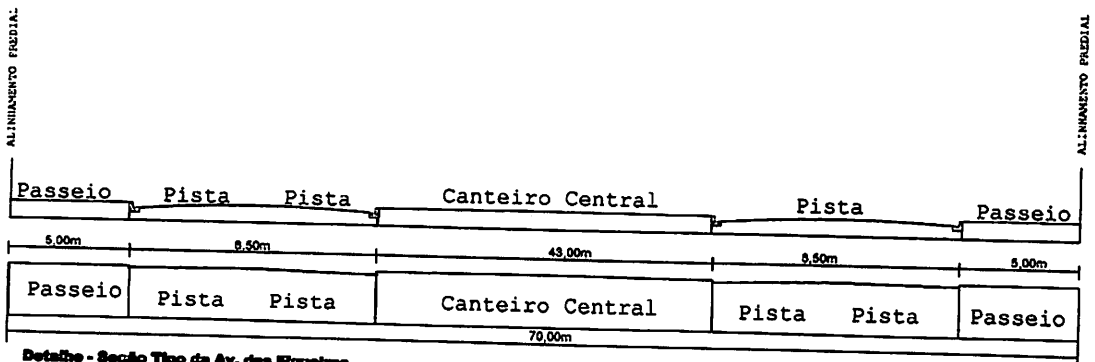
#### Trecho 04 - Largura de 40,00m

Segue do Ponto 05 acima descrito, em linha reta, confrontando-se a Nordeste e a Sudeste com o Lote nº 78, com largura total de 40,00m, numa extensão total de 418,00m, até o Ponto 06(P06), localizado no mesmo segmento, nas coordenadas UTM de Lat. 8.691.616,999m - S e Long. 657.909,562m - E.

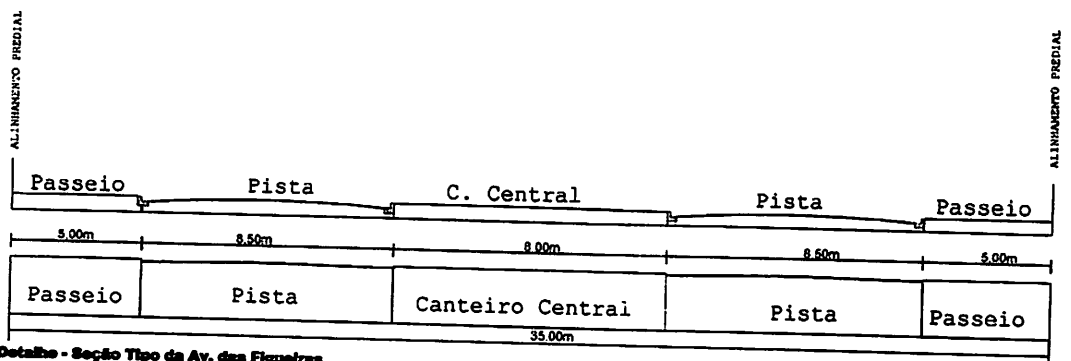
ASSUNTO: Memorial Descritivo do Projeto de Extensão da Av. das Figueiras		S/Escala	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT	Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Arquiteta Urbanista Eliani Disano Figueiro Pereira CAU - A10784	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Agosto/2014			





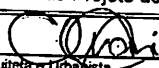
**Detalhe - Seção Tipo da Av. das Figueiras**  
**Trechos 03 e 05 - Largura de 40,00m**



**Detalhe - Seção Tipo da Av. das Figueiras**  
**Trecho 03 - Largura de 40,00m**



**Detalhe - Seção Tipo da Av. das Figueiras**  
**Trecho 01 - Largura de 35,00m**

ASSUNTO: <b>Memorial Descritivo do Projeto de Extensão da Av. das Figueiras</b>		S/Escala	 <b>PRODEURBS</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT	Prefeito: <b>JUAREZ COSTA</b> Vice-Prefeito: <b>ROSANA MARTINELLI</b> 
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  Arquiteta Urbana <b>Eliani Disaro Figueiro Pereira</b> CAU - A10784	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Agosto/2014		



**PROJETO DE LEI Nº. 059/2014**

**DATA:** 25 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.799.165,46 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.799.165,46 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.010.0.0.03.091.0003.2005- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 3.1.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00  
- (duzentos mil reais)
- 02.010.0.0.04.122.0003.2006- ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA
- 3.1.91.00.00.00-01.00.000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.000,00  
- (um mil reais)
- 02.010.0.0.06.122.0003.2008- AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.3.50.00.00.00-01.00.000000- Transf.a Instit.Priv.s/Fins Lucrat. R\$ 16.000,00  
- (dezesesseis mil reais)
- 02.010.0.0.04.122.0003.2010- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS
- 3.1.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 200.000,00  
- (duzentos mil reais)
- 02.050.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- 02.050.0.0.04.122.0004.2013- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON
- 3.1.91.00.00.00-01.00.000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.530,00  
- (três mil quinhentos e trinta reais)
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
- 04.010.0.0.04.123.0012.2020- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO
- 3.1.91.00.00.00-01.00.000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 14.000,00  
- (quatorze mil reais)
- 04.010.0.0.26.781.0046.2123- MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

**SINOP**

GESTÃO 2013-2016

3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	7.000,00
	- (sete mil reais)		
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZERE E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.1022-	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
3.3.90.00.00.00-03.24.000055-	Aplicações Diretas	R\$	6.001,14
	- (seis mil e um real e quatorze centavos)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0016.2035-	MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, MEIO FIO		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
07.010.0.0.26.782.0018.2031-	RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS E PONTES		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		
07.010.0.0.26.452.0019.2036-	RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	45.000,00
	- (quarenta e cinco mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.601.0022.2048-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
3.3.90.00.00.00-03.94.000054-	Aplicações Diretas	R\$	19.664,32
	- (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.500,00
	- (quinze mil e quinhentos reais)		
10	- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.010.0.0.18.122.0025.2050-	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	86.400,00
	- (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)		



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	27.100,00
	- (vinte e sete mil e cem reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	400.000,00
	- (quatrocentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.01.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	- (quinze mil reais)		
11.010.0.0.12.128.0006.2054-	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	51.000,00
	- (cinquenta e um mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	- (quinze mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0027.1048-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	224.000,00
	- (duzentos e vinte e quatro mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0029.2057-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0031.2062-	TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	590.000,00
	- (quinhentos e noventa mil reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.243.0037.2078-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0040.2100-	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	800.000,00
	- (oitocentos mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	415.032,00



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

	- (quatrocentos e quinze mil e trinta e dois reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2093-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NA UPA		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	570.970,00
	- (quinhentos e setenta mil e novecentos e setenta reais)		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	511.514,00
	- (quinhentos e onze mil e quinhentos e quatorze reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2097-	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS, COM IMPLANTAÇÃO DE CAPS AD E CAPS INFANTIL		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2114-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MAC – LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEMEUCT		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
3.3.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	23.454,00
	- (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)		
14.010.0.0.10.304.0041.2094-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2095-	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAE		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
<b>T O T A L</b>		<b>R\$</b>	<b>4.799.165,46</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º do inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.2002-	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	16.000,00
	- (dezesseis mil reais)		
02.040.0.0	- UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
02.040.0.0.04.124.0009.2012-	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	140.000,00
	- (cento e quarenta mil reais)		



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	9.000,00
	- (nove mil reais)		
02.050.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
02.050.0.0.04.122.0004.2013-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
04	-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0012.2020-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SPFO		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.122.0008.2024-	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
06.010.0.0.27.812.0013.2029-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESPORTIVAS		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	180.000,00
	- (cento e oitenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	8.000,00
	- (oito mil reais)		
06.010.0.0.27.812.0013.1022-	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00-03.24.000055-	Aplicações Diretas	R\$	6.001,14
	- (seis mil e um real e quatorze centavos)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0017.2033-	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	350.000,00
	- (trezentos e cinquenta mil reais)		
07.010.0.0.26.451.0018.2039-	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	200.000,00
	- (duzentos mil reais)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.04.122.0021.2041-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		





PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

09.010.0.0.20.122.0023.2046-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAMA		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
	- (cem mil reais)		
09.010.0.0.20.601.0022.2048-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
4.4.90.00.00.00-03.94.000054-	Aplicações Diretas	R\$	19.664,32
	- (dezenove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)		
09.010.0.0.20.606.0022.2044-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.500,00
	- (quinze mil e quinhentos reais)		
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.361.0029.2057-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	705.408,00
	- (setecentos e cinco mil e quatrocentos e oito reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.1046-	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – PDE – EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	68.592,00
	- (sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2056-	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.00.00.00-01.01.000000-	Aplicações Diretas	R\$	411.000,00
	- (quatrocentos e onze mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.01.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	230.000,00
	- (duzentos e trinta mil reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0036.2073-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
	- (setenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.2090-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SICTM		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	130.000,00
	- (cento e trinta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.00.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

13.010.0.0.22.661.0039.1058-	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	950.000,00
	- (novecentos e cinquenta mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0043.2092-	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMS		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	350.000,00
	- (trezentos e cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2097-	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS, COM IMPLANTAÇÃO DE CAPS AD E CAPS INFANTIL		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	150.000,00
	- (cento e cinquenta mil reais)		
14.010.0.0.10.302.0042.2103-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00-01.02.000000-	Aplicações Diretas	R\$	350.000,00
	- (trezentos e cinquenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-01.02.000000-	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
17	- SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.122.0003.2105-	AÇÕES DA SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3.1.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.000,00
	- (quarenta mil reais)		

**T O T A L** R\$ 4.799.165,46

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 25 de agosto de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.799.165,46 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), e dá outras providências”*.

O referido projeto requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor em comento para fazer face à manutenção dos departamentos da Procuradoria Jurídica, Procon, Expedientes e Atos e Prodeurbs, departamentos esses pertencentes ao Gabinete, bem como em ações de Segurança Pública. Na Secretaria de Esportes, para atender saldo de convênio; na de Obras, despesas com a manutenção de ruas e avenidas, bem como de estradas vicinais não pavimentadas. Na pasta de Agricultura, a suplementação destina-se à manutenção da Patrulha Mecanizada; já para Saúde, cobrir ações da UPA e dos PSF's. O Crédito Suplementar retro vai atender também a manutenção das pastas de Finanças, Trânsito, Meio Ambiente, Educação e Assistência Social.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>606/2014</u> DATA: <u>27/08/2014</u> HORÁRIO: <u>16:30</u></p> <p><i>Carla da Asa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>041/2014</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO DA ASA

?

Dispõe sobre o direito dos munícipes receberem serviços públicos de qualidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É direito dos munícipes a aplicação com eficácia plena, no âmbito de competência do município de Sinop, nos casos de serviço público remunerado o disposto no artigo 22 caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

**Art. 2º** - É direito dos munícipes, que a cobrança da remuneração de que trata o artigo anterior, seja individualizada, sendo uma fatura para cada tipo de serviço prestado, independente se o serviço for prestado pelo mesmo órgão, autarquia, permissionária ou concessionária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041</u> / <u>2014</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO DA ASA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador – Carlão da ASA (DEM)

*Zella Benevides*  
Dra. Zella Benevides  
Vereadora PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041 1294</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO DA ASA

## Mensagem ao Projeto de Lei

Preambularmente cumpre-nos esclarecer que devido ao presente processo de aceleração da concessão de alguns serviços públicos municipais, se faz urgente a criação de instrumentos normativos a garantir o direito do consumidor destes serviços para que eles continuem sendo adequados, eficientes e seguros, conforme determina o dispositivo legal evocado.

### LEI Nº 8.078/90

**Art. 22.** *Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

**Parágrafo único.** *Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.*

No atual momento de amadurecimento do modelo de descentralização do poder estatal, faz-se imperiosa a necessidade de intervenção mais contundente das agências reguladoras, a fim de prevenir violações aos direitos dos usuários e, em consequência, evitar a judicialização de questões que deveriam ser evitadas ou sanadas administrativamente. Mas, para que a(s) futura(s) agência(s) reguladora(s) do município Sinop possam exercer suas funções faz necessário que existam instrumentos normativos disciplinando o comportamento que cerca a prestação do serviço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041 / 2014</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO DA ASA

Nossa preocupação paira principalmente em relação a emissão de faturas de cobranças de serviços públicos contento em fatura única serviços variados, tais como água, coleta de lixo, esgoto, manejo de resíduos sólidos e outros, pois a remuneração em determinados casos possuem características jurídicas distintas. Além disso, se emitidas na mesma fatura retira do munícipe/consumidor o direito de questionar isoladamente cada uma.

Só a título de exemplo podemos citar a diferença da remuneração entre o serviço de água e o serviço de esgoto.

Primeiramente, cumpre esclarecer se a cobrança pelo serviço de tratamento de esgoto tem natureza jurídica de taxa ou tarifa. A taxa possui sua definição legal prevista nos art. 145, II da Constituição Federal e art. 77 do CTN e, conforme art. 3º do CTN possui natureza compulsória, ou seja, mesmo que o serviço não seja efetivamente prestado, mas esteja à disposição do contribuinte, o referido tributo deve ser pago.

Já a tarifa, ou preço público, não possui natureza compulsória, sendo somente devido caso o serviço, no caso o de esgoto, seja efetivamente prestado. Neste sentido posiciona-se o entendimento já pacificado pelo STF, conforme sua Súmula 545: **“Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.”** (grifo nosso).

Logo, resta claro que a remuneração pelos serviços de tratamento de esgoto tem natureza de tarifa. Tal entendimento foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, através de julgamento feito pela Primeira Seção do STJ, cujo relator foi o Ministro Luiz Fux, que reiterou que a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público, consubstanciando em contraprestação de caráter não tributário, razão pela qual não se submete ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041 / 2014</u>
--	--	----------------------

**Autor:**

**VEREADOR CARLÃO DA ASA**

É neste sentido que apresentamos o presente projeto de Lei que tem como base a preservação do direito do munícipe/consumidor frente a possíveis exageros na condução, cobrança e prestação do serviço.

Assim contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



## Área de relacionamento

### Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos ▾ No último ano ▾ enviar

Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.  
Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.

#### Atendimentos em andamento

**Parecer Jurídico**  
Iniciado em 27/08/2014 18:03 por ROBERTO BALAS, OFICIAL LEGISLATIVO  
Em atendimento  
Anexar informação complementar »

#### Anexos do atendimento

📎 Anexo 31491 - Documento enviado pelo consulente



38 / 08 / 2014

SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 049/2014**

**DATA:** 08 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, que criou o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop – LIC-SUL.

Art. 2º. O inciso VII do art. 6º da Lei nº. 1508/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

**VII – as edificações poderão ser de 02 (dois) pavimentos, considerando-se altura máxima de 6,5 metros (seis vírgula cinco) para cada pavimento e deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) da área do lote e, no máximo, 70% (setenta por cento), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº029/2006;**

VIII – (...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 08 de agosto de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

25 / 08 / 2014

SECRETÁRIO

Encaminhado a Comissão de Obras  
Viacao e Serviços Urbanos

Em 11 / 08 / 2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

11 / 08 / 2014

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 049/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em observância aos predicamentos legais, cumpre-me encaminhar a esta Casa Legislativa a propositura em comento que *“Promove alterações na Lei nº. 1508/2011, de 14 de julho de 2011, e dá outras providências”*.

A propositura em comento altera a redação do inciso VII do art. 6º da Lei que criou o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop – LIC-SUL, conferindo nova medida às edificações ali construídas, especificamente no tocante à altura de cada pavimento. A reivindicação partiu dos empreendedores, que alegam que a atual altura máxima de 4,5 (quatro metros e meio) dificulta a estocagem de produtos.

Assim, com o fito de melhor atender às empresas que estão se instalando naquele loteamento. apresentamos o projeto epigrafado, elevando a altura máxima de cada pavimento edificado em 6,5 metros (seis vírgula cinco), mantendo-se a ocupação mínima e máxima da área do lote em 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente.

Diante do exposto e contando com a compreensão desta Casa de Leis, esperamos dos respeitáveis Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2009-2012

**LEI Nº1508/2011**

**DATA:** 14 de julho de 2011.

**SÚMULA:** Cria o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC/SUL regulamenta e autoriza a doação com encargos de lotes para fins de instalação de unidades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop -- LIC-SUL, localizado nas áreas denominadas Chácaras nº 579, nº580 e nº581, na BR - 163, no Bairro de Chácaras de Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, com área total de 502.285 m<sup>2</sup> (quinhentos e dois mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), dividida em 208 (duzentos e oito) lotes, conforme mapa descritivo constante da presente, e que serão doados com encargos aos interessados que preencherem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 2º. O Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop fica denominado de “*Colonizador Odalgir Sgarbi*” e tem por objetivo fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestadores de serviços do município e a conseqüente geração de renda.

Art. 3º. A doação com encargos das áreas do LIC-SUL deverá ser efetuada conforme segue:

I – os encargos de que trata o *caput* serão efetuados por Contribuição de Melhoria, fixada em Unidades de Referência – UR, estabelecida por Comissão Especial para avaliação imobiliária, nomeada por ato do Poder Executivo;

II – os lotes poderão ser escolhidos pelos interessados segundo a Planta Geral e de Zoneamento do LIC-SUL;

III – será admitida solicitação de no máximo 20 (vinte) lotes, respeitando-se um limite de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

IV – caso o empreendedor manifestar interesse em mais de 01 (um) terreno, deverá encaminhar requerimento devidamente embasado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

V – no caso de existirem 02 (duas) ou mais empresas interessadas no mesmo imóvel, serão adotados os seguintes critérios, visando o maior interesse da municipalidade:



e elevações;

a) plantas dos pavimentos, situação, localização, cobertura, cortes

b) projeto estrutural;

c) projetos de instalação hidro-sanitária e elétrica;

d) projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de

Bombeiros;

e) especificação sumária e resumida do acabamento da obra;

to ao CREA.

f) a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida jun-

Art. 6º. Na elaboração dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:

I – atendimento das normas da ABNT e os regulamentos do Código de Obras do Município, além do cumprimento das legislações complementares compatíveis ao projeto que se queira implantar;

II – na implantação do empreendimento, independente do nível de poluição, o interessado deverá apresentar projeto de destinação final de resíduos sólidos, aprovados pela SEMA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III – somente serão admitidos projetos que contemplem edificações em alvenaria, estrutura metálica ou pré-moldada em concreto;

IV - as edificações em madeira serão toleradas apenas como suporte da obra, tais como alojamento, almoxarifado e depósitos que serão automaticamente retiradas após sua conclusão;

V – os projetos deverão contemplar recuo de 5,5 (cinco vírgula cinco) metros de frente; 02 (dois) metros de lateral e 3,5 (três vírgula cinco) metros de fundo;

VI – não será permitido qualquer tipo de construção nas divisas dos lotes, conforme prevê a Lei Complementar nº029/2006;

→ VII – as edificações poderão ser de 02 (dois) pavimentos, considerando-se altura máxima de 4,5 metros (quatro vírgula cinco) para cada pavimento e deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) da área do lote e, no máximo, 70% (setenta por cento), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº029/2006;

VIII não serão consideradas áreas construídas aquelas destinadas aos estacionamentos.

Art. 7º. Após a aprovação do projeto, será emitida guia de recolhimento para pagamento à vista ou como entrada para as opções de pagamento elencadas na presente Lei.

Art.8º. Para as opções de pagamento a prazo da Contribuição de Melhoria ficam estabelecidos os seguintes critérios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**RETIRADO**

Ao Expediente  
Sala das Sessões 18/08/2014

1º SECRETÁRIO  
Pedro de V. Costa pelo vereador  
Carlos Coca - Cols.

PROTOCOLO Nº 465/2014  
 DATA: 26/06/2014  
 HORÁRIO: 17:45

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 034/2014

Câmara Municipal de Sinop  
 Aprovado em 1ª Votação  
 A Sessão Ordinária

Autor: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Câmara Municipal de Sinop  
 Aprovado em 2ª Votação  
 A Sessão Ordinária

25/08/2014

1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários obrigados a atender cada usuário no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento da entrada na fila de atendimento.

§ 1º Nas vésperas de feriados prolongados em que ocorrer pagamento dos funcionários públicos ativos e inativos de gama municipal, estadual e federal, e nos dias de recebimentos de tributos públicos, o prazo máximo de que trata o caput do artigo 1º, será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Tanto as Lotéricas como os Correspondentes Bancários informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Cabe às Lotéricas e Correspondentes Bancários fornecer o bilhete da senha de atendimento que comprovará o tempo de espera, sendo que neste deve conter:

- I - data e horário do recebimento da senha;
- II - o prazo máximo para atendimento.

Art. 2º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a fornecer aos usuários água potável e banheiros masculino e feminino.

Pedido do Autor

**RETIRADO**

Ao Expediente  
Sala das Sessões 18/08/2014

1º SECRETÁRIO


com alteração em 02/08/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26 / 06 / 2014</u> HORÁRIO: <u>17 : 45</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034 / 2014</u>
---	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência - UR's, na primeira incidência;

III - duplicação do valor da multa no caso de nova reincidência.

Art. 4º Ficam as Lotéricas e os Correspondentes Bancários, obrigados a:

I - instalar rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso a esses estabelecimentos;

II - Instalar portas que permitam a passagem de usuários de cadeira de rodas;

III - eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de cadeirantes.

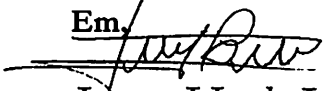
Art. 5º Caberá aos Estabelecimentos, mencionado no art. 1º implantar num prazo de 90 dias os procedimentos e sistemas necessários especificados nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

  
Jonas H. de Lima


Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>037</u> / <u>2014</u></p>
--	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que *"Dispõe sobre o atendimento aos usuários em Lotéricas e Correspondentes Bancários no âmbito do Município de Sinop"*.

A cidade de Sinop tem sido destaque a nível nacional no agronegócio, também esta tem se tornado a cada dia num polo educacional, além do mais recebe pessoas oriundas de vários Estados do Brasil.

Devido a isto a população deste município tem crescido a cada dia, o que torna favorável a todos os que aqui residem, pois a economia mantém-se em expansão.

Os trabalhadores que aqui chegam desde a fundação deste município, tem contribuído para o desenvolvimento não apenas desta cidade, como da região em que esta se encontra.

Este Projeto de Lei busca humanizar o atendimento dos usuários das Lotéricas e Correspondentes bancários, onde o cidadão poderá ser recebido forma otimizada nestes estabelecimentos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>465/2014</u> DATA: <u>26</u> / <u>06</u> / <u>2014</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>45</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA

Este Projeto de Lei demonstra a importância social e econômica da temática, pois ele assinala positivamente para o progresso do município de Sinop, elevando-o para o nível melhores cidades do Brasil onde o crescimento avança juntamente com a qualidade de vida.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Jonas H. de Lima  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>579/2014</u> DATA: <u>21/08/2014</u> HORÁRIO: <u>14:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva</p>	<p>Nº <u>003/2014</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JÚLIO DIAS

Adiciona inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o inciso abaixo descrito ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do vereador Jonas Henrique de Lima, conforme segue:

“Art. 4º [...]

IV – construir ou adaptar banheiros para o uso de pessoas portadoras de deficiência.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

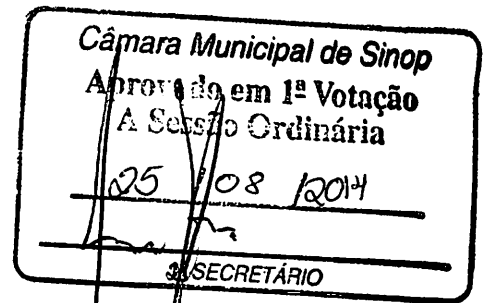
Em,

*[Assinatura]*  
Julio Dias  
Vereador

<b>APROVADO</b>
Ao Expediente
Sala das Sessões <u>25/08/2014</u>
<i>[Assinatura]</i> 2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016



**PROJETO DE LEI Nº. 050/2014**

**DATA:** 11 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas do município, totalizando 727,30 km (setecentos e vinte e sete vírgula trinta quilômetros) de estradas vicinais e 26,10 km (vinte e seis vírgula dez quilômetros) de estradas estaduais.

Art. 2º. A denominação das estradas, com as respectivas extensões não pavimentadas, estão dispostas nos Anexos I e II da presente Lei, com respectivas coordenadas geográficas, conforme o Mapa em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 11 de agosto de 2014.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**ESTRADAS VICINAIS  
MUNICÍPIO DE SINOP**

<b>ESTRADAS VICINAIS</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>	<b>PONTOS</b>	<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>
Estrada Adalgisa	12,2	64	55°27'59,283"W 11°53'44,161"S
		65	55°27'9,029"W 11°52'32,207"S
		66	55°27'59,616"W 11°47'27,449"S
Estrada Alzira	9,0	61	55°30'28,902"W 11°53'12,752"S
		62	55°34'4,479"W 11°55'14,675"S
		63	55°33'58,768"W 11°56'1,216"S
Estrada Ana	3,2	151	55°28'46,518"W 11°47'57,845"S
		152	55°29'12,557"W 11°47'50,591"S
		153	55°29'14,003"W 11°47'48,543"S
		154	55°30'21,219"W 11°47'15,056"S
Estrada Ângela	18,9	20	55°35'1,815"W 11°59'3,563"S
		21	55°28'44,531"W 11°58'52,142"S
		22	55°25'5,623"W 12°0'39,121"S
Estrada Ariene	5,5	119	55°24'32,3"W 11°42'31,866"S
		120-1	55°21'30,913"W 11°42'29,159"S
Estrada Atlântica (Entrada a direita da BR 163)	12,4	119	55°24'32,3"W 11°42'31,866"S
		120	55°23'30,794"W 11°40'31,054"S
		121	55°24'40,337"W 11°37'46,588"S
		122	55°25'56,987"W 11°37'4,456"S
Estrada Atlântica	97,8	122	55°25'56,987"W 11°37'4,456"S
		166	55°28'4,018"W 11°35'43,271"S
		167	55°33'44,4"W 11°32'15,046"S
		168	55°34'54,07"W 11°33'56,41"S
		169	55°36'4,311"W 11°35'17,787"S
		170	55°32'49,385"W 11°37'28,078"S
		171	55°33'37,214"W 11°38'16,809"S
		172	55°33'34,168"W 11°39'18,399"
		173	55°33'53,119"W 11°39'46,825"S
		174	55°33'28,077"W 11°40'7,807"S
		175	55°33'55,742"W 11°40'43,339"S
		167	55°33'44,4"W 11°32'15,046"S
		180	55°32'26,905"W 11°30'27,332"S
		176	55°24'31,133"W 11°33'57,186"S
		177	55°25'15,343"W 11°33'23,017"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

		178	55°26'7,881"W 11°33'7,027"S
		179	55°26'43,287"W 11°33'53,854"S
		180	55°32'26,905"W 11°30'27,332"S
		181	55°30'34,745"W 11°27'54,099"S
		182	55°30'25,608"W 11°27'53,337"S
		183	55°30'3,146"W 11°27'22,119"S
		184	55°31'10,68"W 11°26'35,593"S
		185	55°31'11,695"W 11°26'19,349"S
		186	55°32'19,207"W 11°25'33,664"S
		187	55°32'21,745"W 11°25'19,958"S
		188	55°32'31,898"W 11°25'13,359"S
		183	55°30'3,146"W 11°27'22,119"S
		190	55°27'5,104"W 11°23'7,752"S
		189	55°27'40,795"W 11°24'0,575"S
		190	55°27'5,104"W 11°23'7,752"S
		191	55°26'21,132"W 11°24'37,694"S
		192	55°26'13,423"W 11°24'33,982"S
		193	55°25'24,311"W 11°24'41,406"S
		194	55°30'14,737"W 11°41'6,136"S
		195	55°30'52,3"W 11°39'24,613"S
		196	55°29'26,006"W 11°37'31,416"S
Estrada Alegria	7,0	140	55°36'42,235"W 11°47'14,865"S
		141	55°40'32,659"W 11°48'3,12"S
Estrada Águas Claras	5,0	160A	55°42'13"W 11°47'37,988"S
		160B	55°31'18,2"W 11°45'13,988"S
Estrada Aurea	3,6	155	55°29'40,198"W 11°47'36,368"S
		156	55°30'32,165"W 11°49'19,16"S
Estrada Balim	8,0		55°37'50,71"W 11°34'11,36"S
Estrada Barro Preto	6,1	138	55°38'6,181"W 11°45'35,214"S
		139	55°41'0,07"W 11°46'21,47"S
Estrada Berenice	8,0	2	55°28'44,974"W 12°6'53,859"S
		3	55°28'51,398"W 12°6'8,406"S
		4	55°25'57,429"W 12°4'2,432"S
Estrada Brígida	3,8	70	55°26'40,857"W 11°50'17,245"S
		71	55°25'16,053"W 11°48'39,022"S
Estrada Cacilda	6,6	29	55°26'46,575"W 11°59'49,671"S
		30	55°23'13,885"W 11°59'9,062"S
Estrada Carla	1,4	40	55°29'44,402"W 11°54'11,048"S
		43	55°28'59,091"W 11°54'15,199"S
Estrada Célia	4,6	162	55°13'46,934"W 11°44'47,611"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

		163	55°13'39,827"W 11°42'18,88"S
Estrada Cibela	5,0	5	55°26'52,786"W 12°4'43,382"S
		6	55°24'52,482"W 12°6'38,357"S
Estrada Cirene	8,8	49	55°29'47,464"W 11°57'6,508"S
		50	55°28'26,515"W 11°55'58,837"S
		51	55°25'26,844"W 11°56'27,961"S
Estrada Claudia	7,2	156	55°30'32,165"W 11°49'19,16"S
		157	55°31'29,271"W 11°49'19,445"S
		158	55°30'2,47"W 11°46'41,831"S
Estrada Corina	5,0	24	55°26'20,369"W 12°3'44,823"S
		25	55°24'23,11"W 12°2'51,524"S
		26	55°23'8,111"W 12°1'32,717"S
Estrada Clotilde	24,0	76	55°26'45,14"W 11°40'16,485"S
		77	55°23'11,847"W 11°43'53,204"S
		75	55°23'30,978"W 11°49'22,994"S
		78	55°23'11,26"W 11°51'47,505"S
Estrada Claudete	1,3	58	55°32'17,404"W 11°53'36,737"S
		59	55°32'21,687"W 11°54'18,139"S
Estrada Cirineu Coan	2,0	65	55°27'9,029"W 11°52'32,207"S
		67	55°27'46,815"W 11°51'46,331"S
		68	55°28'20,222"W 11°51'37,48"S
Estrada Dalva	5,6	55	55°30'59,739"W 11°56'31,768"S
		56	55°31'19,441"W 11°56'26,343"S
		57	55°30'39,466"W 11°53'49,872"S
Estrada Débora	5,5	54	55°32'16,833"W 11°54'15,855"S
		60	55°32'51,668"W 11°57'24,306"S
Estrada do Cortado	5,0	132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
		136	55°39'50,008"W 11°45'1,093"S
		137	55°41'22,092"W 11°45'17,582"S
Estrada do Gaúcho	6,1	130	55°36'36,344"W 11°42'25,671"S
		131	55°38'45,045"W 11°44'48,987"S
		132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
Estrada Edna	3,6	27	55°25'3,085"W 12°1'19,392"S
		28	55°23'21,435"W 12°0'34,468"S
Estrada Elisa	7,5	117	55°17'58,054"W 11°36'35,352"S
		116	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
		118	55°18'15,651"W 11°40'22,086"S
Estrada Elizabeth	8,0	99	55°22'32,6"W 11°51'38,396"S
		100	55°20'47,643"W 11°50'35,9"S
		101	55°19'39,972"W 11°48'41,972"S
Estrada Helenice	6,3	10	55°28'20,006"W 12°8'46,191"S
		11	55°26'17,512"W 12°7'46,8"S
		12	55°26'50,634"W 12°6'45,982"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Estrada Etelvina	8,7	89 95 96	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S 55°8'6,616"W 11°46'58,174"S 55°6'21,032"W 11°46'8,09"S
Estrada Felícia	17,4	104 105 106 107	55°21'31,853"W 11°45'35,678"S 55°21'32,53"W 11°44'17,168"S 55°21'29,145"W 11°41'40,146"S 55°16'19,163"W 11°39'34,258"S
Estrada Geralda	7,0	73 75	55°27'5,127"W 11°47'50,482"S 55°23'30,978"W 11°49'22,994"S
Estrada Ilka	6,0	149 150	55°28'8,959"W 11°45'40,385"S 55°31'16,268"W 11°44'34,903"S
Estrada Irene	9,7	142 143 144 145 146	55°35'34,849"W 11°48'34,814"S 55°38'8,466"W 11°49'7,365"S 55°39'17,85"W 11°49'58,475"S 55°39'14,995"W 11°50'20,746"S 55°40'4,106"W 11°50'30,74"S
Estrada Jacinta	4,2	52 53 54	55°30'13,769"W 11°53'35,309"S 55°31'46,567"W 11°54'26,991"S 55°32'16,833"W 11°54'15,855"S
Estrada Judite	20,0	79 80 81 82	55°23'15,828"W 11°45'20,704"S 55°19'48,135"W 11°45'49,574"S 55°14'29,481"W 11°49'59,986"S 55°14'5,211"W 11°49'48,851"S
Estrada Karin	8,7	13 14 15 16	55°31'0,762"W 12°4'42,649"S 55°32'14,366"W 12°4'45,694"S 55°33'7,665"W 12°3'52,395"S 55°35'19,645"W 12°4'18,791"S
Estrada Karina	3,8	15 18	55°33'7,665"W 12°3'52,395"S 55°33'19,023"W 12°2'3,258"S
Estrada Leonilda	7,8	108 107 109	55°14'28,729"W 11°40'56,83"S 55°16'19,163"W 11°39'34,258"S 55°14'53,094"W 11°38'16,198"S
Estrada Leonora	15,5	110 111	55°24'39,218"W 11°34'11,04"S 55°20'27,292"W 11°41'13,073"S
Estrada Lívia	8,0	17 18 19	55°30'58,16"W 12°2'7,446"S 55°33'19,023"W 12°2'3,258"S 55°35'19,708"W 12°2'24,197"S
Estrada Luciene	21,5	80 81 82 83 84 85	55°19'48,135"W 11°45'49,574"S 55°16'19,959"W 11°45'27,255"S 55°12'25,329"W 11°44'24,988"S 55°11'32,989"W 11°44'40,329"S 55°11'18,55"W 11°44'6,94"S 55°9'13,113"W 11°43'27,233"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Estrada Lucila	10,0	36	55°27'0,784"W 11°53'48,182"S
		37	55°25'6,571"W 11°57'4,914"S
		38	55°23'51,761"W 11°58'28,575"S
Estrada Luzia	12,9	97	55°12'0,118"W 11°40'18,175"S
		98	55°6'14,264"W 11°44'21,153"S
Estrada Magda	30,8		55°30'34,745"W 11°27'54,099"S 55°30'25,608"W 11°27'53,337"S
Estrada Marilete	13,7	112	55°23'44,048"W 11°32'36,831"S
		113	55°22'55,317"W 11°32'43,43"S
		114	55°21'8,211"W 11°33'53,988"S
		115	55°20'18,832"W 11°35'55,42"S
		116	55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
Estrada Missioneira	12,0	123A	55°41'41,56"W 11°36'13,82"S
		123B	55°41'33,8"W 11°30'13,54"S
Estrada Monalisa	4,0	44	55°30'31,784"W 11°54'46,006"S
		45	55°28'49,409"W 11°55'11,724"S
		46	55°28'44,952"W 11°55'11,001"S
		47	55°28'38,086"W 11°55'12,688"S
		48	55°28'19,415"W 11°55'59,787"S
Estrada Nanci	23,5	123	55°36'24,735"W 11°40'32,351"S
		124	55°36'41,994"W 11°42'2,707"S
		125	55°36'11,537"W 11°44'33,975"S
		126	55°37'1,79"W 11°46'51,031"S
		127	55°34'41,182"W 11°49'39,558"S
		128	55°33'19,143"W 11°50'47,459"S
		129	55°32'38,24"W 11°51'19,368"S
Estrada Neide	4,3	164	55°14'54,954"W 11°45'2,332"S
		165	55°13'4,294"W 11°46'27,103"S
Estrada Niete	5,6	89	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		92	55°8'4,585"W 11°44'36,043"S
		93	55°6'57,581"W 11°44'15,738"S
		94	55°6'42,014"W 11°44'3,556"S
Estrada Nilza	14,5	1	55°30'48,63"W 12°8'45,625"S
		2	55°28'44,974"W 12°6'53,859"S
		7	55°23'33,611"W 12°6'32,604"S
Estrada Olinda	12,9	88	55°8'57,123"W 11°42'26,263"S
		89	55°9'34,179"W 11°44'40,273"S
		90	55°11'57,326"W 11°47'44,536"S
		91	55°12'27,275"W 11°47'19,663"S
Estrada Roberta	2,8	7	55°23'33,611"W 12°6'32,604"S
		12	55°22'32,218"W 12°5'23,089"S
Estrada Rosália	6,1	102	55°18'53,287"W 11°53'26,363"S
		103	55°17'16,206"W 11°52'8,317"S





PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

		104	55°16'41,942"W 11°51'2,074"S
Estrada Rosmari	8,0	8	55°31'3,616"W 12°5'58,583"S
		9	55°27'58,02"W 12°9'8,177"S
Estrada Sabrina	5,2	39	55°29'40,976"W 11°53'35,285"S
		40	55°29'44,402"W 11°54'11,048"S
		41	55°30'12,027"W 11°55'56,195"S
		42	55°30'46,506"W 11°55'47,415"S
Estrada Selma	17,1		55°18'35,279"W 11°37'28,144"S
Estrada Selene	12,5	159	55°30'59,683"W 11°48'24,718"S
		160	55°32'55,886"W 11°47'10,997"S
		161	55°33'10,332"W 11°42'58,622"S
Estrada Silvana	12,0	72	55°28'31,929"W 11°47'11,649"S
		73	55°27'5,127"W 11°47'50,482"S
		74	55°26'15,444"W 11°52'38,869"S
Estrada Talita	1,2		55°21'8,211"W 11°33'53,988"S
Estrada Tucunaré	14,6	126	55°37'1,79"W 11°46'51,031"S
		132	55°38'40,723"W 11°44'53,645"S
		133	55°39'29,834"W 11°44'58,214"S
		134	55°41'3,489"W 11°43'34,077"S
		135	55°43'4,555"W 11°42'16,793"S
Estrada Vanderleia	9,2	33	55°24'1,469"W 11°56'3,62"S
		34	55°22'30,956"W 11°56'51,303"S
		35	55°19'29,928"W 11°55'23,645"S
Estrada Vanira	6,5	86	55°15'33,785"W 11°49'7,747"S
		87	55°12'35,397"W 11°47'14,587"S
Estrada Veridiana	6,7	22	55°25'5,623"W 12°0'39,121"S
		23	55°25'1,562"W 12°2'12,311"S
		24	55°26'20,369"W 12°3'44,823"S
Estrada Virginia	10,5	147	55°36'22,359"W 11°47'36,121"S
		148	55°33'2,359"W 11°45'0,284"S
Estrada Viviane	14,8	31	55°27'35,547"W 11°59'25,373"S
		32	55°21'43,191"W 11°53'52,05"S
Estrada Pedro Osipi	3,6	69	55°28'30,215"W 11°50'48,083"S
		70	55°26'40,857"W 11°50'17,245"S



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

**ANEXO II**

**ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS  
MUNICÍPIO DE SINOP**

<b>Estradas Estaduais</b>	<b>Distância (KM)</b>	<b>Extensão Não Pavimentada (KM)</b>
MT 222	1,0	55°26'43,287"W 11°33'53,854"S
Estrada Rosa	25,1	55°22'30,956"W 11°56'51,303"S



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 050/2014

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fundamento em predicativos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Institui a quilometragem das estradas não pavimentadas do município de Sinop e dá outras providências.”*

O projeto visa atender a regulamentação da Lei Estadual nº 7.263/2000, alterada pela Lei nº 10.051/2014, que prevê o repasse de 50% (cinquenta por cento) do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab aos municípios. Tais recursos serão repassados à partir de janeiro de 2015, com vistas à contribuir para o resgate da capacidade de investimento das prefeituras. A aplicação desses recursos estará destinada à manutenção das estradas vicinais e estaduais ainda não pavimentadas, além de obras urbanas, limitados à 25% (vinte e cinco) por cento do valor disponível.

A proposta contempla oficialmente a malha viária das estradas não pavimentadas, com respectivas coordenadas. Esses dados serão utilizados para a composição do Índice de Participação dos Municípios do Fethab – IPMF, que irá definir a divisão dos recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação entre os municípios mato grossenses.

O Município de Sinop possui uma extensão de 727,30 km de estradas vicinais não pavimentadas, num total de 66 estradas. Já as estradas estaduais perfazem um total de 26,10 km – sendo 1,00 km na MT 222 e 25,1 km referentes à Estrada Rosa, que ainda não receberam pavimentação asfáltica.

Justificada a matéria, requeremos a anuência dos nobres pares na apreciação do referido projeto, requerendo sua aprovação **em regime de urgência**.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

25 / 08 / 2014

SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2014**

**DATA:** 13 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/08/2014

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de agosto de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

18/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM

18/08/2014



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, apresentamos a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial do Agente Comunitário de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.”*

A matéria em discussão regulamenta a Lei Federal nº 12.994/2014, editada em 17 de junho do corrente, que estabeleceu o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 horas. Assim, o projeto de Lei em apreciação estabelece o novo piso, ajustando o valor inicial da carreira, estipulado hoje em R\$997,14 (novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

Diante do exposto, e demonstrada a necessidade do cumprimento da legislação federal, requeremos a apreciação da presente Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

25 / 08 / 2014

2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 052/2014**

**DATA:** 13 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Modifica referência no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.

**RÉGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**

**ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Referência salarial do Cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, instituído pela Lei nº 1011/2008 de 24 de março de 2008, que modificou a Lei nº 568/99, passa a vigorar conforme segue:

**“Grupo Ocupacional: Saúde, Saneamento e Bem Estar Social  
2.7 – Cargo: Agente Comunitário de Saúde  
Referência Salarial: CE-69.”**

Art. 3º. A Tabela disposta no Anexo I da presente Lei passa a integrar a tabela constante do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 568/99.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de agosto de 2014

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/08/2014

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 18/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 18/08/2014



**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS**

**I – QUADRO EFETIVO**

<b>Cargo</b>	<b>Jornada (Horas/ Semanais)</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (Salário Base) RS</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	1º Grau	CE-69	1.014,00



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Modifica referência no quadro de provimento efetivo da Lei nº 568/99 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sinop, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em apreciação modifica a referência do cargo de Agente Comunitário de Saúde de CE-07 para CE-69 com o fito de contemplar o disposto na Lei Federal nº 12.994/2014 que estabeleceu o piso salarial nacional da categoria. Com o novo piso, o subsídio inicial dos Agentes Comunitários de Saúde passa dos atuais R\$997,14 (novecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) para R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais para a jornada de 40 horas/semanais.

Diante do exposto, e demonstrada a necessidade do cumprimento da legislação federal, requeremos a apreciação da presente Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**SINOP**  
GESTÃO 2013-2016

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária  
25/08/2014  
SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 053/2014**

**DATA:** 13 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - PCCV, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ ALVES COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - PCCV.

Art. 2º. A Tabela XXV da Lei nº 1604/2011, modificada pela Lei nº 1669/2012, passa a vigorar apenas com os cargos de Auxiliar Administrativo e Agente de Desenvolvimento Infantil II.

Art. 3º. Fica criada a Tabela XLIX na Lei nº 1604/2011 com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme especificada no Anexo I da presente Lei, contemplada com o novo piso salarial nacional da categoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 13 de agosto de 2014.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
18/08/2014

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM 18/08/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 18/08/2014



**ANEXO I**

**Tabela XLIX**

<b>Ensino Fundamental</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>					
<b>CLASSE</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Escolaridade</b>		<b>Fundamental</b>	<b>260 H de Capacitação</b>	<b>Médio</b>	<b>Graduação</b>
1	1.00	R\$ 1.014,00	R\$ 1.115,40	R\$ 1.216,80	R\$ 1.318,20
2	1.04	R\$ 1.054,56	R\$ 1.160,02	R\$ 1.265,47	R\$ 1.370,93
3	1.09	R\$ 1.105,26	R\$ 1.215,79	R\$ 1.326,31	R\$ 1.436,84
4	1.14	R\$ 1.155,96	R\$ 1.271,56	R\$ 1.387,15	R\$ 1.502,75
5	1.19	R\$ 1.206,66	R\$ 1.327,33	R\$ 1.447,99	R\$ 1.568,66
6	1.25	R\$ 1.267,50	R\$ 1.394,25	R\$ 1.521,00	R\$ 1.647,75
7	1.32	R\$ 1.338,48	R\$ 1.472,33	R\$ 1.606,18	R\$ 1.740,02
8	1.41	R\$ 1.429,74	R\$ 1.572,71	R\$ 1.715,69	R\$ 1.858,66
9	1.50	R\$ 1.521,00	R\$ 1.673,10	R\$ 1.825,20	R\$ 1.977,30
10	1.53	R\$ 1.551,42	R\$ 1.706,56	R\$ 1.861,70	R\$ 2.016,85
11	1.56	R\$ 1.581,84	R\$ 1.740,02	R\$ 1.898,21	R\$ 2.056,39
12	1.59	R\$ 1.612,26	R\$ 1.773,49	R\$ 1.934,71	R\$ 2.095,94



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que *“Promove alterações na Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais - PCCV, e dá outras providências”*.

A matéria em comento modifica a Tabela XXV (vinte e cinco) do PCCV, retirando da mesma o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**. Ao mesmo tempo, o diploma legal cria a Tabela XLIX (quarenta e nove) no plano de cargos contemplando unicamente a carreira de Agente Comunitário de Saúde em virtude da fixação do piso nacional da categoria pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa, e, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a matéria, colocamos o presente Projeto de Lei à apreciação **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 057/2014**

**DATA:** 20 de agosto de 2014

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1925/2013, conforme segue:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
01.010.0.0.01.031.0001.2001	- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA	
3.1.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$ 505.000,00
	- (quinhentos e cinco mil reais)	
3.1.91.00.00.00-01.00.000000	-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$ 18.000,00
	- (dezoito mil reais)	
<b>T O T A L</b>		<b>R\$ 523.000,00</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas a seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
01.010.0.0.01.031.0001.1001	-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$ 178.000,00
	- (cento e setenta e oito mil reais)	
01.010.0.0.01.031.0001.1003	-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$ 133.000,00
	- (cento e trinta e três mil reais)	
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
	- (dois mil reais)	



01.010.0.0.01.031.0001.2003-MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRIN		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000 -Aplicações Diretas	R\$	12.000,00
- (doze mil reais)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>523.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 20 de agosto de 2014.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057/2014**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) e dá outras providências”*.

O projeto de Lei ora em apreciação, requer autorização para abertura de Crédito Adicional, nas peças de planejamento, e no valor retro para atender as despesas do Poder Legislativo, em especial com a sua manutenção e encargos.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foi parcialmente anulada dotação para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 088/2014

Ao: Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 29 / 08 / 2014, os membros da Comissão de Justiça e Redação analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorevel ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorevel

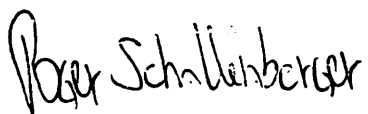
Voto do(a) Relator(a): Favorevel

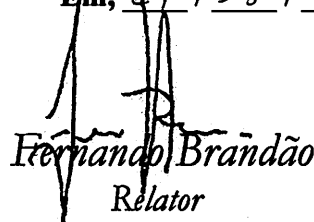
Voto do Membro: Favorevel


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 / 08 / 2014

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Fernando Brandão  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 034/2014

Ao: Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 29 / 08 / 2014, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização analisaram e exararam parecer ao Projeto de Lei nº 057/2014, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favoresível ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favoresível


Voto do(a) Relator(a): Favoresível

Voto do Membro: Favoresível

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 29 / 08 / 2014

  
Presidente Substituto

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Neiva da Alvorada  
Membro